



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 43/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GALLOTI EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13172267000108

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE TRANSPORTE DE EFLUENTES SANITÁRIOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, Nº 954, SUISSA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à operação da empresa com atividade de transporte de efluentes sanitários, provenientes da limpeza de sistemas de esgotos e fossas sépticas das Instalações prediais no âmbito do Ativo de Produção Sergipe Terra – ATP/ST da Empresa de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás no município de Carmópolis, com destino a ERQ-Norte – Estação de Recuperação da Qualidade das Águas Norte, pertencente à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada no Marcos Freire II, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Autorização, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Autorização Ambiental, os seguintes documentos:
 - Declaração da empresa emissora autorizando o transporte dos produtos para destinação final e/ou contrato firmado entre as empresas transportadoras e emissoras.
 - Declaração da empresa receptora autorizando o recebimento dos produtos que serão transportados e/ou contrato firmado entre as empresas transportadoras e receptoras.
 - Documentação CNH de cada condutor, atualizado.
 - Relação dos veículos que farão o transporte contendo placa policial e tancagem de cada veículo, atualizados.

5. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras.
6. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
9. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos.
10. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:55:04 do dia 08/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000859/TEC/AA-0014 e Parecer Técnico PT-11277/2014-1241

Válida até 08/04/2015

Código de controle da licença: 0a9d80142e960657831a7c2ab399aa95

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.